

Contrato nº 047 / 2021 – SECULT

Processo nº P173097/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
CULTURA E TURISMO E GUILHERME  
LAUREANO COELHO DE MOURA, NA  
FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.ª SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.483-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 3953709 e CPF sob o nº 83612742434, residente e domiciliado(a) à Rua Barão de Itamaracá, 98 / 304 - Espinheiro - Recife/PE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

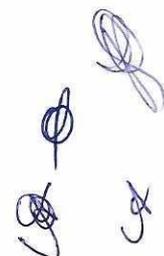
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, referente ao Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente processo a Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT e no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 003/2021 - SECULT.**

3.2. Dos itens contratados:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem MÚSICA.	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demandada, nos termos estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência e cláusula segunda do Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021 – SECULT.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

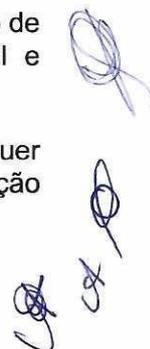
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO na seguinte dotação: **31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.36.03.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o parecerista à aplicação das penalidades previstas nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O parecerista deverá avaliar os projetos e emitir parecer, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, legislação vigente, bem como aos princípios da Administração Pública.

10.2. Os pareceres com suas respectivas notas e exposição de motivos serão enviados à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos termos por esta disciplinada.

**10.3.** Será vedado a qualquer parecerista analisar e julgar os projetos culturais por procuração.

**10.4.** Será vedada a participação do parecerista como proponente em editais publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral em qualquer segmento estabelecido no item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

**10.5.** Ficará o PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que possuir relação direta ou indireta com o projeto cultural ou seus proponentes.

**10.6.** Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

**10.7.** A avaliação dos projetos será realizada por meio da plataforma MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

**10.8.** Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para análise dos projetos, podendo este prazo ser prorrogado caso o quantitativo seja superior a 25 (vinte e cinco) projetos, na razão de 1 (um) dia a mais a cada 5 (cinco) projetos.

**10.8.1.** O prazo passará a ser contabilizado a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**11.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**11.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

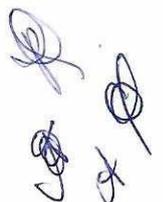
**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Antônio Jander Alcântara Albuquerque**, Gerente de Formação Artística, Produção de Conhecimento e Pesquisa da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**13.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**13.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**13.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**13.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**13.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**13.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**13.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral/CE, 16 de novembro de 2021.

  
**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

**GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA**  
PARECERISTA  
CONTRATADO(A)

#### Testemunhas:

1.   
**Alaide Maria de Oliveira Sousa**  
Matricula: 9314  
RG: **CPF: 829.402.903-34**  
CPF: **R6 97031027205**

2.   
**Maria Adalgisa A. Rodrigues**  
012.496.363-37  
RG: **2002031025592**  
CPF:

  
**Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno**  
Coordenadora Jurídica da  
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral  
OAB/CE N° 25.761

## RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : gm\_assinado.pdf  
Data de verificação : 17/11/2021 12:45:08 GMT  
Fonte da data : Offline

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, C=BR  
Status da assinatura : Aprovado  
Caminho de certificação : Aprovado  
Estrutura : De acordo.  
Cifra assimétrica : Aprovada.  
Resumo criptográfico : Correto.  
Atributos obrigatórios : Aprovados.

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, C=BR  
Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 17/11/2021 02:24:57 GMT  
Aprovado até : 17/11/2022 02:24:57 GMT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 17/06/2020 20:50:27 GMT  
Aprovado até : 09/06/2033 12:00:47 GMT

### LCR

Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 17/11/2021 12:31:41 GMT  
Próxima atualização : 17/11/2021 13:41:41 GMT

### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
O=Gov-Br, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br,  
C=BR  
Data de emissão : 16/06/2020 20:03:47 GMT  
Aprovado até : 09/06/2033 12:00:47 GMT

### LCR

Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil  
v1, O=Gov-Br, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 04/11/2021 14:19:59 GMT  
Próxima atualização : 02/02/2022 14:19:59 GMT

### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br,  
C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br,  
C=BR  
Data de emissão : 10/06/2020 15:45:29 GMT  
Aprovado até : 10/06/2033 15:00:29 GMT

### LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do  
Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -  
ITI, O=Gov-Br, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 04/11/2021 14:22:54 GMT  
Próxima atualização : 02/02/2022 14:22:54 GMT

### **Atributos Obrigatórios**

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado

### **Atributos Opcionais**

Nome do atributo	: IdSigningTime
Resultado da verificação	: Aprovado

JARMESON DE LIMA NASCIMENTO, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.017.424-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 12/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Jarmeson de Lima Nascimento - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.127.424-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Guilherme Laureano Coelho de Moura - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.689.091-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 12/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Giordanna Laura Da Silva Santos - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: DANIEL LEMOS CERQUEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.676.946-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Daniel Lemos Cerqueira - CONTRATADO. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: DANIELA PEIXOTO DE BARROS, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.446.938-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Daniela Peixoto De Barros - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: ELISA ALGAYER CASAGRANDE, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.214.570-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Elisa Algayer Casagrande - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: ANA CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO CHAVES, pessoa física inscrita no CPF sob nº \*\*\*.995.572-\*\*. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13. 392.0048. 2391.33 903603.1 001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Ana Caroline Do Espírito Santo Chaves - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

**SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2021 - STDE - A** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, Sra. ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS RESOLVE tornar sem efeito a publicação EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2021 - STDE, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1209, no dia 24 de novembro de 2021, página 15, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 30 de novembro de 2021. Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.